

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2016, DE 28 DE JANEIRO DE 2016.**

**“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores e Empregados Públicos e dos Subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Catiguá no exercício de 2016, e dá outras providências”.**

**JOÃO ERNESTO NICOLETI**, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Catiguá **APROVOU**, na sessão extraordinária realizada no dia 28 de janeiro de 2016, o Projeto de Lei Complementar nº 001/2016, de 26 de janeiro de 2016, conforme Autógrafo de Lei nº 004/2016, de 28 de janeiro de 2016, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo de Catiguá, autorizado a proceder a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores e empregados públicos e dos agentes políticos do Poder Executivo de Catiguá no mês de Janeiro de 2016 em conformidade com o que dispõe o inciso X do artigo 37, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - O índice da Revisão Geral Anual a ser utilizado será de **6,00%** (seis por cento), aplicável sobre o salário base de todos os servidores municipais, com vínculo sob qualquer regime trabalhista ou provimento, inclusive, aos proventos de inativos e Pensionistas, às funções de monitoria, ao Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério, aos Empregos Públicos e Adicionais do Programa de Saúde da Família, à Remuneração dos Servidores do Projeto Esporte Social e, inclusive aos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo.

**Art. 3º** - O Anexo X – Escala de Referências e Vencimentos Salariais constante da Lei nº 2.146, de 21 de junho de 2006, com todas as suas alterações posteriores, aplicando-se o índice da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei Complementar é atualizado e passa a vigorar em conformidade com o Anexo I.

**Art. 4º** - Os salários base do Quadro de Pessoal do Programa de Saúde da Família - PSF, instituído pela Lei Complementar nº 01/2007 de 19/09/2007, com as suas alterações posteriores, aplicando-se o índice da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei Complementar é atualizado e passa a vigorar em conformidade com o Anexo II.

**Art. 5º** - A remuneração dos servidores alocados no desenvolvimento do Projeto Esporte Social, instituído pela Lei 2.297, de 28/12/2009, aplicando-se o índice da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei Complementar é atualizado e passa a vigorar em conformidade com o Anexo III.

**Art. 6º** - O Anexo II – Salário Base dos Profissionais da Educação constante da Lei Complementar nº 008, de 04 de agosto de 2010, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Catiguá”, considerando as alterações introduzidas posteriormente, especialmente ao que consta da Lei Complementar nº 031/2015, de 23/03/2015, aplicando-se o índice da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei Complementar é atualizado e passa a vigorar, em conformidade com o Anexo IV.

**Art. 7º** - A remuneração das funções de monitoria de que trata o parágrafo primeiro da Lei Municipal nº 2.223, de 13 de março de 2008, com suas alterações posteriores, aplicando-se o índice da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei Complementar, passa a ser de R\$ 7,92 (sete reais e noventa e dois centavos) por Hora Aula Monitor (H/A/M).

**Art. 8º** - Os subsídios mensais fixados para os Agentes Políticos do Poder Executivo, aplicando-se o índice da Revisão Geral Anual de que o art. 1º desta Lei, passam a ser, respectivamente:

I)- para o Prefeito Municipal, o valor de R\$ 10.304,15 (dez mil, trezentos e quatro reais e quinze centavos);

II)- para o Vice-Prefeito, o valor de R\$ 3.680,05 (três mil, seiscentos e oitenta reais e cinco centavos);

III)- para os Secretários Municipais de Governo, o valor de R\$ 2.978,69 (dois mil, novecentos e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar serão atendidas através das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 10** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 1º de janeiro de 2016.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 28 de janeiro de 2016.

**JOÃO ERNESTO NICOLETI**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

**CLAUDIO ROBERTO FEDERICI**  
Diretor da Secretaria Administrativa

**LEI COMPLEMENTAR N° 033/2016, DE 28 DE JANEIRO DE 2016.**

**ANEXO I**

<b>ESCALA DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS SALARIAIS</b>	
<b>REFERÊNCIA</b>	<b>VALOR DO VENCIMENTO (R\$)</b>
01	565,29
02	586,54
03	634,72
04	661,62
05	680,06
06	723,97
07	752,32
08	806,13
09	854,31
10	882,66
11	937,91
12	963,41
13	1.007,32
14	1.041,34
15	1.109,35
16	1.198,59
17	1.242,51
18	1.273,68
19	1.355,86
20	1.416,78
21	1.574,04
22	1.650,54
23	1.701,55
24	1.729,88
25	1.807,81
26	1.870,14
27	2.198,84
28	2.341,93
29	2.510,54
30	2.979,49

**LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2016, DE 28 DE JANEIRO DE 2016.**

**ANEXO II  
QUADRO DE PESSOAL DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF**

<b>Denominação</b>	<b>Salário Base</b>
Médico Generalista – PSF	R\$ 8.083,59
Enfermeiro – PSF	R\$ 1.751,43
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 808,36
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.141,78
Escriturário – PSF	R\$ 808,36
Executor de Serviços Gerais – PSF	R\$ 714,05
Motorista – PSF	R\$ 751,77
Cirurgião Dentista – PSF	R\$ 3.368,16
Auxiliar de Saúde Bucal – PSF	R\$ 808,36

**ANEXO III  
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PROJETO ESPORTE SOCIAL**

(Criado pela Lei nº 2.297 de 28/12/2009)

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>REMUNERAÇÃO MENSAL</b>
Coordenador do Projeto Esporte Social	R\$ 1.077,80
Professor do Projeto Esporte Social	R\$ 727,52
Monitor do Projeto Esporte Social	R\$ 363,74

**LEI COMPLEMENTAR N° 033/2016, DE 28 DE JANEIRO DE 2016.**

**ANEXO II - SALÁRIO BASE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

<b>A - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I / PROFESSOR DE APOIO</b>							
<b>NÍVEL</b>							
<b>FAIXA</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>
<b>I</b>	10,17	10,47	10,78	11,11	11,43	11,78	12,14
<b>II</b>	10,56	10,89	11,22	11,55	11,91	12,26	12,64
<b>III</b>	11,00	11,31	11,67	12,00	12,36	12,73	13,14
<b>IV</b>	11,43	11,77	12,14	12,49	12,87	13,24	13,66
<b>V</b>	11,89	12,26	12,63	13,00	13,38	13,78	14,20
<b>VI</b>	12,36	12,72	13,13	13,51	13,92	14,34	14,77
<b>VII</b>	12,86	13,24	13,64	14,06	14,48	14,92	15,36
<b>VIII</b>	13,38	13,78	14,20	14,61	15,05	15,51	15,98

<b>B – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II</b>							
<b>NÍVEL</b>							
<b>FAIXA</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>
<b>I</b>	11,00	11,31	11,67	12,00	12,36	12,73	13,14
<b>II</b>	11,43	11,77	12,14	12,49	12,87	11,43	13,66
<b>III</b>	11,89	12,26	12,63	13,00	13,38	11,90	14,20
<b>IV</b>	12,36	12,73	13,13	13,51	13,92	12,37	14,77
<b>V</b>	12,86	13,24	13,64	14,06	14,48	12,86	15,36
<b>VI</b>	13,38	13,78	14,20	14,61	15,05	13,38	15,98

<b>C - COORDENADOR EDUCACIONAL/COORDENADOR PEDAGÓGICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA E VICE DIRETOR DE ESCOLA</b>							
<b>NÍVEL</b>							
<b>FAIXA</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>
<b>I</b>	11,43	11,77	12,14	12,49	12,87	13,24	13,66
<b>II</b>	11,89	12,26	12,63	13,00	13,38	13,78	14,20
<b>III</b>	12,36	12,73	13,13	13,51	13,92	14,34	14,77
<b>IV</b>	12,86	13,24	13,66	14,06	14,48	14,92	15,36
<b>V</b>	13,38	13,78	14,20	14,61	15,05	15,51	15,98

**LEI COMPLEMENTAR N° 033/2016, DE 28 DE JANEIRO DE 2016.**

**ANEXO II - SALÁRIO BASE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

<b>D – DIRETOR DE ESCOLA</b>							
<b>NÍVEL</b>							
<b>FAIXA</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>
<b>I</b>	11,89	12,26	12,63	13,00	13,38	13,78	14,20
<b>II</b>	12,36	12,72	13,13	13,51	13,92	14,34	14,77
<b>III</b>	12,86	13,24	13,64	14,06	14,47	14,92	15,35
<b>IV</b>	13,38	13,78	14,20	14,61	15,05	15,51	15,98
<b>V</b>	13,90	14,31	14,76	15,19	15,66	16,13	16,60

Prefeitura Municipal de Catiguá, 28 de janeiro de 2016.

**JOÃO ERNESTO NICOLETI**  
Prefeito Municipal